

# **COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO**

## **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N. ° 859, DE 2001.**

Aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Costa Rica sobre o Exercício de Atividades Remuneradas por Parte de Dependentes do Pessoal Diplomático, Consular, Administrativo e Técnico, celebrado em São José, em 4 de abril de 2000.

**AUTOR: Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional.**

**RELATORA: Deputada Lúcia Vânia.**

### **I - RELATÓRIO**

Subscrito pela douta Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, que acolheu, unanimemente, o parecer favorável do ilustre Deputado Jair Bolsonaro, a proposição em análise tem o intuito de aprovar o Acordo firmado, no dia 4 de abril de 2000, em São José, Costa Rica, entre o Governo do Brasil e o Governo da Costa Rica.

O supramencionado Acordo torna possível aos dependentes dos agentes das Missões Diplomáticas ou Repartições Consulares a realização de atividades profissionais remuneradas, no território das nações signatárias.

Tal ajuste, firmado entre as aludidas nações, define quais os dependentes aptos ao exercício de atividade remunerada, sujeitando-lhes à legislação e à autorização do governo local.

Exposto o conteúdo da matéria, parte-se para a apreciação de seu mérito.

## **II - VOTO DA RELATORA**

O Projeto de Decreto Legislativo em análise trata-se de empreendimento dos mais pertinentes.

Isso, porque aqueles que se deslocam para o exterior a serviço de seus países, na maioria das vezes, são acompanhados de seus familiares, que se submetem à situação desfavorável do ócio indesejado, por serem estrangeiros.

Ao mesmo tempo, a tendência mundial caminha para uma maior valorização à atividade profissional de cada indivíduo.

Acompanhando essa tendência, as mulheres vêm evoluindo e se tornando mais atuantes no mercado de trabalho e independentes de seus respectivos consortes. Elas buscam, cada vez mais, ter suas profissões e sua autonomia financeira.

Com tudo isso, os dependentes, em especial os cônjuges, daqueles que prestam serviços no exterior, passaram a sentir a necessidade de desempenhar atividades de seu interesse privado, deixando de exercer a função de mero acompanhante. Isso vem ocorrendo também com os brasileiros que cumprem missões no estrangeiro.

Aliás, vários tratados têm sido firmados entre as nações, a fim de possibilitar-se que os adjuntos dos estrangeiros, a serviço de seus respectivos países, possam trabalhar, mediante autorização e sob regras do Estado que os estiver sitiando.

Do mesmo modo, outros acordos com finalidades idênticas têm sido assinados entre o Brasil e cerca de duas dezenas de países, desde 1987.

Nessa linha, marcha o Acordo efetivado entre os governos do Brasil e o da Costa Rica, viabilizando que os dependentes daqueles que estão a serviço de seus países, no exterior, possam desempenhar atividades profissionais remuneradas, conforme algumas restrições e preceitos estabelecidos e sujeitando-se às normas tributárias locais.

Diante desses argumentos VOTO pela APROVAÇÃO do Projeto de Decreto Legislativo nº 859, de 2001.

Sala da Comissão, de de 2000.

**Deputada Lúcia Vânia**  
Relatora